

Transcrição Just Talk #49 Agosto Dourado

Olá. Começa agora mais um Just Talk, o Podcast do TJES. Agosto dourado marca o mês da campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno. A cor dourada se refere à definição de leite materno pela OMS: alimento padrão ouro para a saúde dos bebês. A amamentação é considerada um direito fundamental e importante para um desenvolvimento saudável da criança. Por aqui é Ana Luiza Villaschi e para falar sobre o assunto convido a pediatra Maria Catarina Sarmiento e a juíza titular da segunda Vara Cível de São Mateus Thaíta Campos Trevizan.

Ana Luiza: Seja bem vinda, Maria Catarina. Conta para a gente quais são os benefícios da amamentação para a criança, para a mãe e para a família?

Maria Catarina: Para o bebê, uma boa nutrição, uma boa imunidade, a afetividade e afeto que junta mãe e filho, é o melhor possível e é para a vida inteira.

São benefícios de longo prazo, que vão refletir no futuro dessa criança. Na fase adulta dela ainda vai permanecer recebendo esses benefícios que o leite materno até dois anos ou mais trouxe, com menos taxas de obesidade, de hipertensão e diabetes.

Para a mãe os benefícios são também numerosos, a amamentação diminui muito as taxas de câncer de mama, câncer de ovário, diabetes. Benefícios econômicos para a família, já que não gasta absolutamente nada, nem com fórmulas, nem com remédios, porque a criança raramente ficará doente, e se ficar serão coisas leves, coisas normais de um lactente, uma gripe, por exemplo. Toda a família participa do crescimento afetivo dessa criança, do crescimento nutricional, altura, peso adequado.

Então, só temos vantagens com esta alimentação padrão ouro, em que a criança deve ser amamentada exclusivamente ao peito até 6 meses, sem chá, sem aguinha, sem mamadeira, sem experimentar chupetas, sem doces e sal. A partir dos 6 meses alimentação saudável e orientada. Até 2 anos e meio ou até mais, pode continuar sendo amamentada ao seio, além dos alimentos complementares.

Ana Luiza: O que é o Banco de Leite Humano? Quem pode doar? Para quem vai esse leite?

Maria Catarina: Os bancos de leite surgiram pela necessidade que estava acontecendo nas UTINS e nas pediatrias, cujas mães não tinham produção suficiente para nutrição desses bebês.

Então, os bancos de leite são responsáveis por promover e apoiar a amamentação, eles executam coletas, controle de qualidade, pasteurização e distribuição desse leite para esses bebês de UTIN e setores de pediatria. Com essa coleta, nutrem as crianças e mantêm a estimulação na mãe, para produção de mais leite, enquanto elas aguardam a alta de seus bebês. Hoje em dia o Brasil conta com mais de 200 bancos de leite.

Segundo a Organização Mundial de Saúde é a rede complexa melhor do mundo. Eles funcionam como captadores desses leites, atuando em mães que necessitam de assistência por problemas na mama, mastites, fissuras mamárias, bebês que não ganham peso, porque

estão com posicionamento ou pega inadequadas, eles corrigem tudo isso, aumentando a estimulação e essas mães passam a ser doadoras.

Ana Luiza: Quais são os maiores desafios enfrentados pelas mães que amamentam?

Maria Catarina: A gente percebe que são dois principais momentos em que a mulher tem que ser bem apoiada no ato de amamentar: Nos primeiros dias e primeiro mês, em que mãe e filho estão ainda se conhecendo, é importante que ela tenha esse apoio de todo mundo e que invista na amamentação, porque vão surgir problemas, dúvidas e palpites. Ela deveria procurar o profissional da área de saúde, saber como está seu filho e se está ganhando peso.

Outro momento é o retorno da mãe ao trabalho, que é uma situação mais crítica para a mãe do que para a própria criança, que vai ficar com a avó ou com o pai, mas a mãe fica insegura e no início, quando orientada para tirar o leite e congelar, fica animada, mas depois chega ao trabalho e não tem uma sala de apoio para ela aliviar o seio da quantidade de leite acumulada. Temos que lutar para que todas as empresas de maneira geral tenham essa sala de apoio com refrigerador. E que a mãe leve de casa o frasco já preparado para retirar o leite, congelar até a hora de ir para casa e com uma caixinha de isopor ela leva para casa e congela etiquetada. Essas orientações são dadas pelo banco de leite e pelo profissional da área da saúde, o pediatra. Se ela faz isso e consegue ensinar a pessoa que vai ficar com a criança a respeito da maneira de administrar esse leite que está congelado e deve ser descongelado em banho-maria, esse leite tem que ser administrado em copinho, a criança recebe numa boa, é fácil o aprendizado. Não dá para explicar apenas falando, tem que se fazer.

Amamentar é um ato natural que deveria conter sempre e sem dificuldade para todas as mulheres.

Não seria justo deixar de comentar sobre as mães que não obtiveram sucesso na amamentação de seus filhos. Não me refiro àquelas que têm algum tipo de patologia, como portadoras do HIV e do vírus HTLV, essas realmente não podem amamentar. Agora algumas que tentaram e por alguma razão, doença própria, intercorrência com seu bebê, prematuridade, má formações, cirurgias precoces, mesmo com toda a rede de apoio, muitas vezes não consegue uma produção láctea enquanto esperam a alta de seus filhos.

Para esses casos, existem formulas lácteas apropriadas, que contém misturas de óleos vegetais, melhora dos carboidratos, melhora do teor de proteínas, teor de sódio, cálcio, vitaminas, micronutrientes e ferro, são todas modificadas na tentativa de imitar ao máximo o que existe no leite materno. É isso que eu queria colocar sobre as mães que não conseguem amamentar.

Muitas se cobram, e elas devem ser muito bem acolhidas pelo profissional de saúde e não devem sentir culpa por não conseguirem amamentar seus filhotes.

Ana Luiza: Bom, agora vamos conversar com a juíza Thaíta para entender um pouco da evolução das leis que protegem os direitos da lactante no país. Seja Bem vinda, doutora.

Thaíta: Quando a mãe volta a trabalhar, a gente tem duas perspectivas: a mãe que trabalha na iniciativa privada e a mãe que é servidora pública.

No que tange a mãe que é da iniciativa privada, ou seja, que é regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a gente tem a proteção estabelecida no artigo 396 da CLT, que garante às trabalhadoras que amamentam, que nos 6 primeiros meses de vida do bebê, ela tenha direito a duas pausas de meia hora para amamentar durante a jornada de trabalho, sem contar, logicamente, com os intervalos normais de repouso e alimentação. Ou então há a possibilidade dela juntar esses dois intervalos de meia hora e sair uma hora mais cedo do trabalho. Além disso, a trabalhadora regida pela CLT tem direito em locais de trabalho que contem com a existência de mais de 30 mulheres, com mais de 16 anos de idade, essa empresa deverá ter um local apropriado onde seja permitido às trabalhadoras deixarem sob vigilância e cuidados de outras pessoas seus filhos durante a amamentação. Fala-se também em salas especiais de amamentação, com condições ideais de higiene, que também é outro direito da mãe trabalhadora lactante.

No que tange as servidoras públicas, a partir de alguns anos, aproximadamente 10/12 anos, a nossa legislação foi alterada a fim de permitir que a mãe servidora fique em casa 6 meses, e não mais 4, ou seja, ao invés de 120 dias como era antigamente, passou-se a ficar em casa durante os 6 meses, de forma também a incentivar a amamentação e proteger os direitos da lactante, uma vez que pela própria recomendação do ministério da saúde e da OMS, o ideal é que a mãe amamente exclusivamente por 6 meses, quando então a criança começa a comer e ter a possibilidade de nutrição a partir de outras fontes que não somente o leite materno. No que tange ao estatuto dos servidores do ES, essa alteração aconteceu em 2007, que foi uma alteração importantíssima.

Em relação à mãe ainda regida pela CLT, um dado interessante é a existência da lei 11.770 de 2008, chamada lei Programa Empresa Cidadã, que foi publicada em 2008, estimulando as empresas a ampliarem a licença maternidade de suas trabalhadoras de 4 a 6 meses, mediante um incentivo fiscal. A lei já está regulamentada, é obrigatória para funcionários federais, e é muito importante no país, já que vem ao encontro das recomendações da OMS.

Ana Luiza: Poucas pessoas, inclusive mulheres, sabem que existe uma Portaria que proíbe a exibição de bicos e chupetas em estabelecimentos comerciais. Explica um pouquinho para a gente? Segue a mesma lógica da venda de cigarros, por exemplo?

Thaíta: Realmente poucas pessoas sabem da existência dessa Portaria federal, que é a Portaria 2.051, de 2001, emitida pelo Ministério da Saúde, como forma de incentivo ao aleitamento materno exclusivo, até os 6 meses de vida do bebê e o aleitamento continuado até os 2 anos de idade, que são as premissas e recomendações no que tange ao aleitamento da primeira infância, emitidas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Fundo das Nações Unidas (UNICEF) referente aos direitos infante-juvenis e do Código Internacional de comercialização dos substitutos do leite materno, que é um código editado na assembleia mundial de saúde de 1981.

Todas essas instituições preconizam que a nutrição dos lactantes e das crianças de primeira infância, deve ser baseada, sobretudo no aleitamento materno. Para isso emitiram essa Portaria como forma de regulamentar a promoção comercial, bem como as orientações de uso apropriado dos alimentos para lactantes e crianças de primeira infância como substitutos do leite materno, bem como a utilização de mamadeiras, bicos e chupetas.

Nesse sentido, a Portaria vai proibir a promoção comercial de alguns produtos, como exibição em prateleira e em determinados locais, produtos esses listados na Portaria, nos quais se inclui mamadeiras, bicos, chupetas e leite em pó. Estabelecendo ainda que nesses produtos deve conter, no rótulo, assim como nas embalagens de cigarro tem as advertências acerca dos malefícios do uso, da mesma forma nos rótulos dos leites, mamadeiras, bicos e chupetas, deve haver e existe a informação da primazia e da superioridade da amamentação e do leite materno em relação aos substitutos.

A Portaria também veda estratégias promocionais no intuito de induzir vendas ao consumidor no varejo, tais como condições especiais, cupons de desconto, distribuição de amostras grátis de bicos, mamadeiras e chupetas, ou venda de preços abaixo do custo. Tudo isso como forma de desincentivar o uso desses produtos e priorizar o aleitamento materno.

Ana Luiza: Hoje tramita na câmara dos deputados o projeto de lei 1.654/2019 que trata o aleitamento materno como um direito que pode ser exercido em espaços públicos e privados, sem qualquer tipo de constrangimento. Qual importância dessa legislação e o que ela prevê?

Thaíta: Pois é, esse tema está muito em voga, sobretudo diante da aprovação, em junho de 2020, do projeto de lei 1654 de 2019, de autoria da ex-senadora e deputada Vanessa Grazziotin, uma vez que somente em junho, após algumas alterações do projeto originário, a Comissão de direitos da mulher da câmara dos deputados, aprovou esse projeto, com essas alterações, determinando que o aleitamento materno é direito das mães e das crianças e que deve ser exercido livremente em espaços públicos e privados de uso coletivo, vedado qualquer tipo de constrangimento, repressão ou restrição em relação a seu exercício.

Isso foi um movimento, inclusive, em resposta ao preconceito que algumas mulheres sofriam em locais públicos por exercerem a amamentação. A gente sempre teve casos noticiados e isso começou a se ornar muito emblemático, de forma que esse projeto de lei veio em resposta a esses preconceitos sofridos pelas mulheres.

A versão aprovada desse projeto reúne essa proposta principal e inclui o direito a amamentação também no estatuto da criança e do adolescente, que é um grande ganho para as lactantes e para seus bebês.

Incluindo ainda, dentre os crimes do estatuto da criança e do adolescente, o artigo 229 A, para quem constranger, impedir ou importunar a lactante, além de inserir também a conduta típica criminosa no rol das contravenções penais.

Em suma, de acordo com esse protejo, dentre outras previsões que ele contém, considera-se ilícita e sujeita a reparação de danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, qualquer ato que segregue, discrimine, proíba, reprima ou constranja a lactante no exercício de seus direitos previstos em lei. Ou seja, o projeto torna a conduta uma conduta típica, reprovável, ilícita.

É um projeto de lei na esfera federal, entretanto já temos alguns estados que já aprovaram essa lei, então esse caminho que está sendo percorrido na esfera federal, que é importantíssimo, já foi percorrido por estados, como estado de São Paulo, que já existe lei garantindo amamentação em espaços públicos, Paraná, salvo engano e outros estados da

federação em que a legislação já faculta às lactantes a esse exercício livre de preconceitos. Agora esse caminho vai se estender para o Brasil inteiro a partir da aprovação final desse projeto de lei.

Ana Luiza: E qual a consequência para os estabelecimentos, lojas, faculdades, que restringirem esse direito?

Thaíta: A principal consequência para restrição desse direito de amamentação constante nesse projeto de lei, sujeitar o responsável pelo espaço em que tal restrição detenha ocorrido, apagamento de multa, de 3 mil a 20 mil reais, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. Também existe a previsão de designação para as pessoas que infringirem esse direito das lactantes de amamentar em espaços públicos, que essas pessoas sejam designadas para cursos acerca da importância do aleitamento materno. Essas são as previsões do PL que agente falou na outra pergunta, o PL 1654 de 2019.

Ana Luiza: Muito obrigada doutora Maria Catarina e doutora Thaíta pela participação de vocês. E você que está nos escutando de casa, fique a vontade para mandar sugestões de tema através do @tjesoficial. Até mais.